

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 096/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora NIDIA CATHERINE MARTINS FERREIRA, Gerente de Pessoal, matrícula nº 57227585/4, e como suplente a servidora KAREN LORENA CRUZ DA SILVA CAVALCANTE, Coordenador de Administração, matrícula nº 5719511/2, do Contrato Administrativo nº 090/2022 – PCEPA, celebrado junto a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, que tem por objeto a prestação de serviço de impressão de documentos oficiais e publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Estado, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará – PCEPA, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 06 de maio de 2025.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1204990

PORTARIA Nº 097/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora KAREN LORENA CRUZ DA SILVA CAVALCANTE, Coordenador de Administração, matrícula nº 5719511/2, e como suplente a servidora NIDIA CATHERINE MARTINS FERREIRA, Gerente de Pessoal, matrícula nº 57227585/4, do Contrato Administrativo nº 040/2023 – PCEPA, celebrado junto a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agente de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCEPA, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 06 de maio de 2025.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1204995

PORTARIA Nº 098/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora KAREN LORENA CRUZ DA SILVA CAVALCANTE, Coordenador de Administração, matrícula nº 5719511/2, e como suplente a servidora NIDIA CATHERINE MARTINS FERREIRA, Gerente de Pessoal, matrícula nº 57227585/4, do Contrato Administrativo nº 052/2023 – PCEPA, celebrado junto a empresa R&C IMPÉRIO CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, que tem por objeto a na prestação de serviços técnicos e aquisição da solução de ECM/BPM, com carimbo do tempo ACT ICP Brasil, desenvolvimento de fluxos para digitalização de forma descentralizada, processamento e digitalização de documentos do acervo, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 06 de maio de 2025.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1204999

PORTARIA Nº 099/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora KAREN LORENA CRUZ DA SILVA CAVALCANTE, Coordenador de Administração, matrícula nº 5719511/2, e como suplente a servidora NIDIA CATHERINE MARTINS FERREIRA, Gerente de Pessoal, matrícula nº 57227585/4, do Contrato Administrativo nº 008/2021 – PCEPA, celebrado junto a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Natureza Contínua de Secretariado, Recepção e Teleatendimento, nas dependências dos prédios do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" na sede em Belém/PA, e suas Unidades Regionais e Núcleo Avançados nos municípios de Castanhal/PA, Marabá/PA, Santarém/PA, Altamira/PA, Abaetetuba/PA, Itaituba/PA, Bragança/PA, Tucuruí/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA.

prestação de serviço de impressão de documentos oficiais e publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Estado, para atender as necessidades desta

Polícia Científica do Pará – PCEPA, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 06 de maio de 2025.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1205003

PORTARIA Nº 100/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora KAREN LORENA CRUZ DA SILVA CAVALCANTE, Coordenador de Administração, matrícula nº 5719511/2, e como suplente a servidora NIDIA CATHERINE MARTINS FERREIRA, Gerente de Pessoal, matrícula nº 57227585/4, do Contrato Administrativo nº 089/2022 – PCEPA, celebrado junto a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação serviços continuados de limpeza, conservação e desinfecção, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza nos bens móveis e imóveis dos prédios da Polícia Científica do Pará – PCEPA, Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 06 de maio de 2025.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1205009

PORTARIA Nº 101/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal o servidor MARCOS PAULO UCHÔA DA SILVA, Gerente do Núcleo de Serviços, matrícula nº 5914930/2, e como suplente a servidora KAREN LORENA CRUZ DA SILVA CAVALCANTE, Coordenador de Administração, matrícula nº 5719511/2, do Contrato Administrativo nº 038/2022 – PCEPA, celebrado junto a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação serviço de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra, para executar atividades de remoção e traslado de cadáveres para fins de exames periciais, nas áreas de abrangência da Sede Belém, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 06 de maio de 2025.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1205014

PORTARIA Nº 126/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora ANA CLAUDIA MELO MACEDO, Coordenadora das Unidades Regionais, matrícula nº 54182353/2, e como suplente o servidor ALBERTO NUNES NETO, Agente Administrativo, matrícula nº 57207439/1, do Contrato Administrativo nº 008/2025 – PCEPA, celebrado junto a empresa G. S. COLARES DISTRIBUIDORA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, em regime de comodato, para atender as necessidades do Núcleo Avançado de Parauapebas desta Polícia Científica do Pará, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 02 de junho de 2025.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1205017

CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2025 – PCEPA

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, em regime de comodato, para atender as necessidades da Unidade Regional de Santarém e do Núcleo Avançado de Itaituba desta Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2025

VALOR: R\$ 9.697,00 (nove mil, seiscentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: 02/06/2025 a 02/06/2026

MODALIDADE: adesão da ARP nº 011/2024 – SEPLAD do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024 – SEPLAD.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade/Orçamentária: 850201

Elemento da Despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338c

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte: 01 500 0000 01

Detalhamento: 000000

Ação: 298605

CONTRATADO: **G. S. COLARES DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida no Beco da Amizade nº 89, Anexo A, Bairro Caranazal, CEP: 68.040-050, Santarém PA, inscrita no CNPJ nº 39.774.154/0001-76.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1205032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 068/2025– CGD/PAD/DIVERSAS, de 02/06/2025.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Ofício protocolado sob o nº 03/2025 de 02/06/2025, subscrito pelo Presidente desta Sindicância Investigativa, Sr. ANTONIO FERNANDO PINHEIRO DE LIMA JUNIOR, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento administrativo sob. o nº 2023/1446547.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, por 30 dias, a partir da data de 03/06/2025, o prazo do procedimento administrativo instaurado pela PORTARIA nº 14/2025-CGD/SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, publicado no DOE nº 36.199, de 15/04/2025, para dar continuidade aos trabalhos.

II - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Heleno Mascarenhas D'Oliveira

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA Nº 069/2025– CGD/PAD/DIVERSAS, de 02/06/2025.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Ofício protocolado sob o nº 03/2025 de 02/06/2025, subscrito pelo Presidente desta Sindicância Investigativa, Sr. ANTONIO FERNANDO PINHEIRO DE LIMA JUNIOR, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento administrativo sob. o nº 2024/1028977.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, por 30 dias, a partir da data de 03/06/2025, o prazo do procedimento administrativo instaurado pela PORTARIA nº 15/2025-CGD/SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, publicado no DOE nº 36.199, de 15/04/2025, para dar continuidade aos trabalhos.

II - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Heleno Mascarenhas D'Oliveira

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

Protocolo: 1204814

PORTARIA Nº 1494/2025- DG/DETRAN, DE 16/04/2025

Estabelece regras para o credenciamento de empresas para prestação de serviço de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA e dá outras providências.

A Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de trânsito brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o art. 6º da lei federal nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, que incluiu o artigo 8º-E, no decreto-lei nº 911 de 1º de outubro de 1969 e que dispõe sobre o aprimoramento das regras relativas ao tratamento do crédito e das garantias e às medidas extrajudiciais para recuperação de crédito;

CONSIDERANDO o art. 129-b da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de trânsito brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o art. 79 de lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a lei de licitações e contratos administrativo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 4.146, de 26 de agosto de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 1.018 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atenção dos gestores da área de trânsito às constantes inovações legislativas e tecnológicas, promovidas por meio de normas federais de cumprimento em todo o território federal, que demandam recursos e investimentos por parte dos Órgãos Executivos de Trânsito, empresas e profissionais credenciados, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Disciplinar o credenciamento de pessoas jurídicas no âmbito do Estado do Pará, para prestação de serviço de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária no DETRAN/PA, para atendimento do que dispõe Lei Federal nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.

Art. 2º. O tratamento de dados pessoais obtidos pelas empresas especializadas deverá observar integralmente o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 3º. A pessoa jurídica interessada em obter credenciamento como empresa especializada para prestação de serviços de processamento de atos de execução extrajudicial deverá apresentar ao DETRAN/PA requerimento escrito (ANEXO I), subscrito pelo seu representante legal, acompanhada de documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. §1º O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado na sede administrativa do DETRAN/PA.

§2º O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/PA, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitido o recredenciamento das empresas que apresentarem novo pedido de credenciamento, até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do seu termo de credenciamento, observando todas as regras da presente PORTARIA.

§3º Deverá ser recolhida a taxa de credenciamento da tabela de serviços do Departamento Estadual de Trânsito do Pará (DETRAN-PA).

Art. 4º. o requerimento de credenciamento (ANEXO I), deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i - Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e devidamente registrado na junta comercial do estado em que tiver sediada a empresa requerente, com objeto social pertinente às atividades objeto do credenciamento de que trata esta resolução;

b) Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município da sede da empresa ou pelo governo do distrito federal; c) cópia do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;

d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Declaração contendo as seguintes informações:

1. Não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

2. Não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;

3. Não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

II - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balançetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III - Qualificação Técnica:

1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por instituições credoras, comprovando experiência na prestação de serviços de registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos, que deverá contemplar:

- Avaliação de impacto na privacidade: capacidade de identificar e mitigar riscos associados ao processamento de dados pessoais.

- Controle de acesso: implementação de autenticações fortes e monitoramento de acessos, conforme o princípio do menor privilégio.

- Transparência e direitos dos titulares: soluções que garantam clareza no uso de dados pessoais, com política de privacidade acessível e processos para correção ou exclusão de dados.

- Criptografia e segurança de dados: proteção dos dados em repouso e em trânsito por meio de criptografia robusta.

- Gestão de incidentes de privacidade: processos claros para identificação e reporte de incidentes, incluindo notificações à ANPD e aos titulares, quando necessário.

2. O atestado de capacidade técnica para tratamento de dados de que trata o item 'c' poderá ser dispensado caso a empresa apresente comprovação de Certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.701 (Gestão de Informação Privada).

3. Comprovação que possui programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos para prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes e irregularidades contra a Administração Pública.

4. Comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.001 (Gestão de Segurança da Informação)

e) A empresa especializada deverá manter serviço de atendimento aos seus clientes.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 – PCEPA

RESUMO



CONTRATANTE

Polícia Científica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

CONTRATADA

G. S. Colares Distribuidora LTDA
CNPJ nº 39.774.154/0001-76



OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, em regime de comodato, para atender as necessidades da Unidade Regional de Santarém e do Núcleo Avançado de Itaituba desta Polícia Científica do Pará.



ENTREGA

Forma O bem deve ser entregue, conforme Quadro de Demanda, constante no Termo de Referência do Edital, nos endereços descritos no quadro abaixo, das 08h00min às 15h00min.

Prazo **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Local **UNIDADE REGIONAL SANTARÉM/PA:** Av. Moaçada, s/nº, bairro: Floresta, CEP: 68025-740, Santarém/PA.

NÚCLEO AVANÇADO DE ITAITUBA/PA: Rod. Transamazônica, Km 05, ao lado do cemitério, Bairro: Aeroporto, Itaituba/PA, CEP: 68.182-180.



VALOR TOTAL

R\$ 9.697,00 (nove mil, seissentoe noventa e sete reais).

REAJUSTE

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE. Período dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato será a servidora Ana Claudia Melo Macedo, matrícula nº 54182353/2 e, como suplente, o servidor Alberto Nunes Neto, matrícula nº 57207439/1.



VIGÊNCIA

Prazo 12 meses (doze), a contar da data da assinatura.

Início 02/06/2025.

Fim 02/06/2026.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: G. S. COLARES DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida no Beco da Amizade nº 89, Anexo A, Bairro Caranazal, CEP: 68.040-050, Santarém PA, inscrita no CNPJ nº 39.774.154/0001-76, fone: (93) 99205-4734, e-mail: gscolaresdistribuidora@outlook.com, neste ato representada pela Sra. Gracielle Saraiva Colares, CPF: 017.800.022-11, RG: 6898295 PC/PA.

Tendo em vista o que consta no PAE nº E-2025/2131417 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo da adesão da ARP nº 011/2024 – SEPLAD do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024 – SEPLAD, constante no PAE nº E-2025/2131417 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL**, em regime de comodato, para atender as necessidades da Unidade Regional de Santarém e do Núcleo Avançado de Itaituba desta Polícia Científica do Pará.

3.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

3.2.1. O termo de Referência;

3.2.2. O Edital de Licitação;

3.2.3. A proposta do contratado.

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	MARCA	UND	QTD		VALOR UNIT	VALOR TOTAL
					ITAITUBA	SANTARÉM		
16	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafas de coloração azul, transparentes de polipropileno ou	204762-4	CRISTAL DA SERRA	UND	0	600	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



	poli-carbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.							
18	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo granada transparente, de 300 ml. Caixa com 24 unidades Validade mínima de 6 meses.	035512-7	CRISTAL DA SERRA	CX	0	20	R\$ 17,40	R\$ 348,00
41	Água mineral natural sem gás, embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou poli-carbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	204762-4	CRISTAL DA SERRA	UND	300	0	R\$ 13,70	R\$ 4.110,00
43	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300 ml em CAIXA COM 24 UNIDADES, Validade mínima de 06 meses.	35512-7	CRISTAL DA SERRA	CX	20	0	R\$ 24,95	R\$ 499,00
TOTAL								R\$ 9.697,00

CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, constante no Edital;

4.2. O bem deve ser entregue, conforme Quadro de Demanda, constante no Termo de Referência do Edital, nos endereços descritos no quadro abaixo, das 08h00min às 15h00min:

LOCALIDADE	ENDEREÇO
UNIDADE REGIONAL SANTARÉM/PA.	Av. Moaçada, s/nº, bairro: Floresta, CEP: 68025-740, Santarém/PA.
NÚCLEO AVANÇADO DE ITAITUBA/PA.	Rod. Transamazônica, Km 05, ao lado do cemitério, Bairro: Aeroporto, Itaituba/PA, CEP: 68.182-180.

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 9.697,00 (nove mil, seissento e noventa e sete reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade/Orçamentária: 850201

Elemento da Despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338c

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte: 01 500 0000 01

Detalhamento: 000000

Ação: 298605

CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. CONTRATANTE



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- f. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- g. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- h. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;
- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;
- h) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- j) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

n) Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do Art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos . b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	Compensatória 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15– GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, havendo, no entanto, garantia para aplicação aos produtos, conforme descrito abaixo.

15.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



15.3. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses, contado a partir da data da entrega definitiva do material, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

15.4. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.

CLÁUSULA 16 – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 17 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

17.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.4. Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Ana Claudia Melo Macedo, matrícula nº 54182353/2 e terá como suplente o servidor Alberto Nunes Neto, matrícula nº 57207439/1, os quais serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 19 – DA INTERPRETAÇÃO

19.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 20 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

20.1. Observado o disposto na Cláusula 20, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA 21 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



21.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA 22 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

22.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

22.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

22.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

22.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

23. As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 23.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém/PA, 02 de junho de 2025.

CELSO DA SILVA
MASCARENHAS:57
670528249

Assinado de forma digital por
CELSON DA SILVA
MASCARENHAS:57670528249
Dados: 2025.06.02 15:03:32
-03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

G S. COLARES
DISTRIBUIDORA
LTDA:39774154000176

Assinado de forma digital por
G S COLARES DISTRIBUIDORA
LTDA:39774154000176

G. S. COLARES DISTRIBUIDORA LTDA

Gracielle Saraiva Colares
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Kenallen Thomaz da S. Vieira Nome: Regilaine Santos Bomfardim
CPF: 007.304.442-65 CPF: 015.928.242-50